



## Lei nº 2.161/2023 de 08 de dezembro de 2023.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE A LEI Nº 2161, SANCIONADA /  
PROMULGADA EM 08/12/23, FOI PUBLICADO  
NO DIA 08/12/23, ATRAVÉS DO EDITAL DE  
PUBLICAÇÃO MUNICIPAL Nº 542, AFIXADO NO  
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, EM  
ÁREA DE COMPLETO ACESSO PÚBLICO NOS TERMOS  
DA LEI MUNICIPAL Nº 760/2001, DE 18 DE MAIO DE 2001  
DOU FÉ

Russas-Ce, 08/12/2023

Procurador do Município

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.103/2007,  
DE 28 DE AGOSTO DE 2007 E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS - Estado do Ceará,  
**Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na  
Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município e considerando o  
disposto na Lei Municipal nº 1.889/2021, referendada no Art. 33 e Art. 34,  
inciso IV da Lei Federal nº 14.113/2020, faz saber que a Câmara Municipal de  
Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Russas (CMER)  
instituído pela Lei Municipal nº 895/2003 e alterado pela Lei Municipal nº  
1.103/2007, passa a ter a seguinte estrutura:

- A) Direção Superior – Presidência
- B) Plenária (ação colegiada) com suas Câmaras:
  - B.1. Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
  - B.2. Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Câmara do FUNDEB.

**Parágrafo Único** – Órgão de natureza normativa, consultiva, deliberativa, propositiva e fiscalizadora, o Conselho Municipal de Educação visa ao funcionamento pleno e efetivo do Sistema de Ensino Municipal.

**Art. 2º** - Para efeitos administrativos, o CMER fica vinculado a Secretaria da Educação e do Desporto Escolar (SEMED), que deve assegurar ao mencionado Conselho o apoio necessário para o seu pleno funcionamento e manutenção.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Educação de Russas– CMER.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Russas CMER é constituído por 19 (dezenove) membros, distribuído por Câmara conforme representação e indicação a seguir discriminados:



I – Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental  
– CEIEF:

A) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED;

B) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

C) 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

D) 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais da educação infantil;

E) 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais;

F) 1 (um) representante das escolas particulares;

G) 1 (um) representante dos pais de alunos das escolas municipais;

H) 1 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada a educação pública;

I) 1 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCCA.

II – Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Câmara do FUNDEB:

A) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal (sendo pelo menos um do órgão dirigente da educação básica);

B) 1 (um) representante dos professores da Educação Básica;

C) 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais públicas;

D) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais públicas;

E) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica;



F) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública (sendo um indicado pela entidade dos estudantes);

G) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

**§1º.** Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou o sucederá, em casos de licença ou impedimento.

**§2º.** Os representantes serão assim escolhidos:

I – Os da SEMED serão indicados pelo Poder Executivo Municipal e pelo(a) Titular da Pasta;

II – Os membros da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de que tratam as alíneas “b, c, d, e, f, g, h” e os da Câmara do FUNDEB, alíneas “b, c, d, e, f,” serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares com registro em ata;

III – O indicado na “alínea i” da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, representante da sociedade civil será indicado pela Federação das Associações de Russas (ou outra instituição assemelhada).

**§3º.** A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Russas – CMER será feita pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria e deverá ocorrer em até (30) trinta dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

**§4º.** Os conselheiros de que tratam o *caput*, parágrafos, incisos e alíneas deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à sua participação no processo eletivo previsto.

**Art. 4º** - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação de Russas – CMER, não remunerada, é considerada como de interesse público relevante.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Russas – CMER serão escolhidos entre pessoas de reconhecido compromisso com a escola pública de qualidade e com disposição para garantir assessoramento técnico no sentido do fortalecimento desse compromisso.

**Art. 6º** - O mandato de cada membro deverá estar em conformidade com as câmaras e suas respectivas legislações.



I – A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - CEIEF terá duração de 3 (três) anos, sendo permitido uma única recondução;

II – A Câmara de Acompanhamento e controle Social do FUNDEB será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciar-se-á em 1ª de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

**Art. 7º** - São competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Russas – CMER:

I – Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir da legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

II – Exercer competências delegadas pelo Poder Público local, em matéria educacional;

III – Propor e aprovar normas complementares para o funcionamento eficiente da educação infantil e do ensino fundamental e das modalidades Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos presencial e semipresencial, no Município;

IV – Autorizar, credenciar (recredenciar), reconhecimento (renovar o reconhecimento) as unidades educacionais integrantes do sistema municipal de ensino de Russas;

V – Participar da concepção das políticas públicas para a educação do Município e acompanhar / avaliar sua execução;

VI – Aprovar o Plano Municipal da Educação – PME;

VII – Monitorar a execução do orçamento municipal da educação;

VIII – Propor e aprovar normas para aplicação dos recursos públicos em educação, no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;

IX – Propor e deliberar sobre critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;



X – Pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos públicos de ensino, no Município;

XI – Elaborar e alterar, quando for o caso, o Regimento Interno do CME;

XII – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais relativas à Educação e de toda legislação educacional dos âmbitos federal, estadual e municipal;

XIII – Acompanhar e avaliar a execução de convênios de ação intersetorial, celebrados entre o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;

XIV – Contribuir para o funcionamento eficiente dos Conselhos Escolares, prestando-lhes assessoramento técnico-pedagógico e incentivando a participação da comunidade escolar;

XV – Articular-se com órgãos ou serviços governamentais da área da educação, nos âmbitos estadual e federal, com outros órgãos da administração pública e da esfera privada que atuam no Município, a fim de obter suas contribuições para a melhoria dos serviços educacionais;

XVI – Articular-se com outros colegiados municipais da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas e privilegiando a intersetorialidade na gestão das políticas públicas sociais;

XVII – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação do FUNDEB;

XVIII – Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

XIX – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;



XX – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

XXI – Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

**Art. 8º** - Imediatamente a sua posse, os membros do CME elegerão a sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), para mandato equivalente ao de Conselheiro.

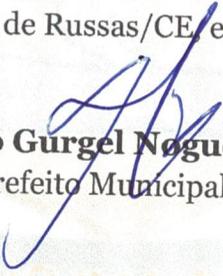
**§1º.** O processo de escolha da diretoria de que trata o caput deste artigo dar-se-á pelo voto secreto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação de Russas – CMER.

**§2º.** Os nomes escolhidos para a Diretoria do Conselho Municipal de Educação de Russas– CMER deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para homologação e necessária nomeação.

**§3º.** As Câmaras que compõem o Conselho Pleno – CP, elegerão sua diretoria composta por presidente, vice-presidente e secretário para deliberarem assuntos de sua competência sob a supervisão e apoio do CP.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 08 de dezembro de 2023.

  
**Sávio Gurgel Nogueira**  
Prefeito Municipal